



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

PUBLICADO NO QUADRO DE A...
EM 05.05.2022

LEI Nº. 854 DE 05 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a permuta de bem público imóvel rural por área de terra urbana localizada no território do Município de Congonhas do Norte/MG, e dá outras providências”.

Eu, Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito Municipal de Congonhas do Norte (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Congonhas do Norte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel rural por área de terra urbana de propriedade do Sr. Adelmo Ribeiro de Miranda.

§1º- O bem público imóvel rural de propriedade do Município de Congonhas do Norte fica caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote Rural R-2 -3310, fls. 199v, livro 2-M, situado dentro do perímetro rural desta cidade, com área de 14,52 ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares) de terras, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas no livro nº.: 36 A, às fls. 112 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Conceição do Mato Dentro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

§2º- A área de terra urbana de propriedade do Sr. Adelmo Ribeiro de Miranda, está caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como a fração do lote urbano, localizado no perímetro urbano, Rua Antônio Correa, s/n, Centro, Congonhas do Norte/MG, com área de 9.447,71 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete metros, e setenta e um centímetros), cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na matrícula de no 2181, livro nº.: 02- G, Fls. 84 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Conceição do Mato Dentro/MG.

§3º- O bem público imóvel rural aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais), consoante o parecer técnico de número 01/2022, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria Executiva nº 008/2022.

§4º- A área de terra urbana apontada nos parágrafo 2º deste artigo foi avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consoante o parecer técnico de número 02/2022, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria Executiva nº.: 008/2022.

Art. 2º- Considerando que o bem público imóvel rural aludido no §1º do art.1º desta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel rural desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Congonhas do Norte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Morcira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424,
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

Art. 3º- Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

§1º- Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Congonhas do Norte, por intermédio do Poder Executivo, e o proprietário da área de terra urbana objeto da permuta de que trata esta Lei, Adelmo Ribeiro de Miranda, figurarão, respectivamente, na qualidade de primeiro permutante e segundo(s) permutante(s).

Art. 4º- Os valores correspondentes às despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registros de Imóveis e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI), ficarão a cargo dos permutantes, sendo que o imóvel urbano permutado a condição do primeiro permutante e o imóvel rural a cargo do segundo permutante.

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Congonhas do Norte, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

Congonhas do Norte (MG), 05 de maio de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal